



SINDSAÚDE-RN



ESTATUTO SOCIAL

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

NATAL/RN

Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Rio Grande do Norte

Secretaria de Assuntos Trabalhistas e Jurídicos

Secretaria de Formação Política e Política Sindical

Estatuto Social do Sindsaúde/RN - 5ª Edição

Natal/RN - Janeiro de 2025

Impresso na Sede Social do Sindsaúde-RN

Produzido na Secretaria de Assuntos Trabalhistas e Jurídicos do Sindsaúde-RN

Diretores: Carlos Alexandre da Silva Pereira, Fabiana Eliziária da Silva e Maria Lúcia da Silva.

Avenida Rio Branco, nº 874, Cidade Alta, Cep 59.025-003, Natal/RN

Telefone: (84) 3027-2830

Email: secretariasind@hotmail.com

Organização e Índices: Fernanda Lourena Pereira Soares e Francisca Pires dos Santos Neta

Pesquisa e Colaboração: Rosália Maria Fernandes e Cherliton Saraiva

Revisão ortográfica: Fernanda Lourena Pereira Soares, Francisca Pires dos Santos Neta e Thalia Varela Dantas

Revisão Jurídica: Adonyara de Jesus Teixeira Azevedo Silva, Erica Lopes Araripe do Nascimento e Viviane Miranda da Câmara.

Capa e sobrecapa: Fernanda Lourena Pereira Soares

SUMÁRIO

Título I - DA DENOMINAÇÃO DA BASE TERRITORIAL E DOS FINS	05
Capítulo I - Da Denominação	05
Capítulo II - Da Base Territorial	06
Capítulo III - Dos Fins	07
Título II - Do Quadro Social e dos Direitos e Deveres dos Filiados	08
Capítulo I - Dos Filiados	08
Capítulo II- Dos Filiados Fundadores e dos Filiados Efetivos	09
Capítulo III - Dos Direitos dos Filiados	09
Capítulo IV - Dos Deveres dos Filiados	10
Capítulo V - Das Penalidades dos Filiados	10
Capítulo VI - Da Estrutura e Da Organização.....	11
Título III - Do Congresso Estadual, da Assembleia Geral, do Conselho Sindical de Base, da Diretoria Colegiada Estadual, da Diretoria Colegiada Regional, da Diretoria Colegiada dos Núcleos Municipais, dos Diretores Sindicais de Base e do Plebiscito	12
Capítulo I - Do Congresso Estadual	12
Capítulo II- Da Assembleia Geral	14
Capítulo III - Do Conselho Sindical de Base.....	14
Capítulo IV - Da Diretoria Colegiada Estadual	15
Capítulo V - Da Diretoria Colegiada Regional	21
Capítulo VI - Da Diretoria Colegiada dos Núcleos Municipais	22
Capítulo VII - Dos Diretores Sindicais de Base	23
Capítulo VIII - Do Plebiscito	23
Título IV - Do Conselho Fiscal	24

Capítulo I - Conselho Fiscal	24
Título V - Das Eleições	24
Capítulo I - Da Convocação e Instalação do Processo Eleitoral	24
Capítulo II- Da Comissão Eleitoral	25
Capítulo III - Do Registro das Chapas	26
Capítulo IV - Da Candidatura e Inelegibilidade	28
Capítulo V - Da Impugnação das Candidaturas	28
Capítulo VI - Do Voto Secreto	29
Capítulo VII - Das Mesas Coletoras	30
Capítulo VIII - Da Votação	32
Capítulo IX - Da Mesa Apuradora de Votos	33
Capítulo X - Da Apuração dos Votos	33
Capítulo XI - Do Quórum e da Vacância da Administração.....	35
Capítulo XII - Da Anulação do Processo Eleitoral	35
Capítulo XIII - Do Material Eleitoral	36
Capítulo XIV - Dos Recursos	36
Título VI - Do Patrimônio e do Regime Financeiro	37
Título VII - Das Disposições Finais e Transitórias	38

ESTATUTO SOCIAL

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREÂMBULO

Nós, representantes dos servidores da saúde do Estado do Rio Grande do Norte, reunidos no XII Congresso Estadual na cidade de Nísia Floresta/RN, optamos por construir um estatuto democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais, bem como o cumprimento dos deveres para com a nossa entidade sindical.

**ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINDSAÚDE-RN**

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO DA BASE TERRITORIAL E DOS FINS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º. O Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Rio Grande do Norte (Sind-saúde/RN), fundado em 09 de abril de 1991, com sede e foro na cidade de Natal/RN, e jurisdição em todo o Estado do Rio Grande do Norte, constitui-se em pessoa jurídica de direito privado, é uma entidade autônoma desvinculada do Estado e sem fins econômicos, com tempo de duração indeterminado, que representa legalmente o conjunto dos trabalhadores da saúde da rede estadual e municipais, estatutários, celetistas contratados temporariamente pela administração pública, na ativa, aposentados e pensionistas, abrangendo a todos os trabalhadores da Secretaria Estadual da Saúde Pública do Rio Grande do Norte e das Secretarias Municipais de Saúde dos seguintes municípios: Acari, Açu, Afonso Bezerra, Água Nova, Alexandria, Almino Afonso, Alto do Rodrigues, Angicos, Antônio Martins, Apodi, Areia Branca, Arês, Baía Formosa, Baraúna, Barcelona, Bento Fernandes, Boa Saúde, Bodó, Bom Jesus, Brejinho, Caiçara do Norte, Caiçara do Rio dos Ventos, Caicó, Campo Grande, Campo Redondo, Canguaretama, Caraúbas, Carnaúba dos Dantas, Caraubais, Ceará Mirim, Cerro Corá, Coronel Ezequiel, Coronel João Pessoa, Cruzeta, Currais Novos, Doutor Severiano, Encanto, Equador, Espírito Santo, Extremoz, Felipe Guerra, Fernando Pedrosa, Florânia, Francisco Dantas, Frutuoso Gomes, Galinhos, Goianinha, Governador Dix-Sept Rosado, Grossos, Guamaré, Ielmo Marinho, Ipanguaçu, Ipueira, Itajá, Itaú, Jaçanã, Jandaíra, Janduís, Januário Cicco, Japi, Jardim de Angicos, Jardim de Piranhas, Jardim do Seridó, João Câmara, João Dias, José da Penha, Jucurutu, Jundiá, Lagoa D'Anta, Lagoa de Pedras, Lagoa de Velhos, Lagoa Nova, Lagoa Salgada, Lajes, Lajes Pintadas, Lucrécia, Luís Gomes, Macaíba, Macau, Major Sales, Marcelino Vieira, Martins, Maxaranguape, Messias Targino, Montanhas, Monte Alegre, Monte das Gameleiras, Mossoró, Natal, Nísia Floresta, Nova Cruz, Olho D'Água do Borges, Ouro Branco, Paraná, Paraú, Parazinho, Parelhas, Parnamirim, Passa e Fica, Passagem, Patu, Pau dos Ferros, Pedra Grande, Pedra Preta, Pedro Avelino, Pedro Velho, Pendências, Pilões, Poço Branco, Portalegre, Porto do Mangue, Pureza, Rafael Fernandes, Rafael Godeiro, Riacho da Cruz, Riacho de Santana, Riachuelo, Rio do Fogo, Rodolfo Fernandes, Ruy Barbosa, Santa Cruz, Santa Maria, Santana do Matos, Santana do Seridó, Santo Antônio, São Bento do Norte, São Bento do Trairí, São Fernando, São Francisco do Oeste, São Gonçalo do Amarante, São João do Sabugi, São José de Mipibu, São José do Campestre, São José do Seridó, São Miguel, São Miguel do Gostoso, São Paulo do Potengi, São Pedro, São Rafael, São Tomé, São Vicente, Senador Elói de Souza, Senador Georgino Avelino, Serra Caiada, Serra de São Bento, Serra do Mel, Serra Negra do Norte, Serrinha, Serrinha dos Pintos, Severiano Melo, Sítio Novo, Tabuleiro Grande, Taipu, Tangará, Tenente Ananias, Tenente Laurentino Cruz,

Tibau, Tibau do Sul, Timbaúba dos Batistas, Touros, Triunfo Potiguar, Umarizal, Upanema, Várzea, Venha-Ver, Vera Cruz, Viçosa, Vila Flor, independente das suas convicções políticas, partidárias e religiosas.

Parágrafo Único. É permitida a filiação de empregados em empresas terceirizadas de locação de mão de obra contratadas pela Secretaria Estadual de Saúde Pública e Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte.

CAPÍTULO II

DA BASE TERRITORIAL

Subdivisões Geográficas

Art. 2º. A base territorial do Sindicato abrange todo o Estado do Rio Grande do Norte, que será subdividido, geograficamente e politicamente, para efeitos administrativos e organizativos, em Área Metropolitana, Regionais Sindicais e Núcleos Municipais.

§ 1º A área metropolitana corresponde aos municípios de Natal, Parnamirim, Macaíba, São Gonçalo do Amarante e Extremoz, funcionando sob a responsabilidade política e administrativa da Direção Colegiada Estadual.

§ 2º O Estado do Rio Grande do Norte será dividido em 08 Regionais sindicais, distribuídas entre os seguintes municípios:

- 1ª Regional – São José de Mipibu: São José de Mipibu, Nísia Floresta, Vera Cruz, Monte Alegre, Lagoa Salgada, Lagoa de Pedras, Arez, Senador Georgino Avelino, Brejinho, Passagem, Jundiá, Goianinha, Tibau do Sul, Vila Flor, Baía Formosa, Canguaretama, Pedro Velho, Espírito Santo, Várzea, Santo Antônio, Serrinha, Montanhas, Nova Cruz, Lagoa D'anta, Passa e Fica, Serra de São Bento e Monte das Gameleiras.

– 2ª Regional - Mossoró: Mossoró, Baraúna, Apodi, Caraúbas, Felipe Guerra, Governador Dix-Sept Rosado, Messias Targino, Janduí, Campo Grande, Upanema, Serra do Mel, Areia Branca, Grossos e Tibau.

- 3ª Regional – João Câmara: João Câmara, Ceará Mirim, Maxaranguape, Rio do Fogo, Touros, São Miguel do Gostoso, Pureza, Taipu, Poço Branco, Ielmo Marinho, Bento Fernandes, Jardim de Angicos, Jandaíra, Parazinho, Pedra Grande, São Bento do Norte, Caiçara do Norte, Galinhos, Guamaré e Macau.

- 4ª Regional – Caicó: Caicó, São José do Seridó, Jardim do Seridó, Parelhas, Equador, Santana do Seridó, Ouro Branco, Ipueira, São João do Sabugi, Serra Negra do Norte, Timbaúba dos Batistas, Jardim de Piranhas, São Fernando e Jucurutu.

– 5ª Regional – Santa Cruz: Santa Cruz, Bom Jesus, Senador Elói de Souza, Serra Caiada, Boa Saúde, Tangará, São José de Campestre, Japi, São Bento do Trairí, Jaçanã, Cel. Ezequiel, Campo Redondo, Lajes Pintada, São Tomé, Sítio Novo, Lagoa de Velhos, Barcelona, Rui Barbosa, São Paulo do Potengi, São Pedro e Santa Maria.

– 6ª Regional – Pau dos Ferros: Pau dos Ferros, Severiano Melo, Rodolfo Fernandes, Itaú, Taboleiro Grande, São Francisco do Oeste, Umarizal, Martins, Serrinha dos Pintos, Riacho da Cruz, Viçosa, Portalegre, Francisco Dantas, Olho D'água dos Borges, Patu, Rafael Godeiro, Almino Afonso, Lucrécia, Frutuoso Gomes, João Dias, Alexandria, Pilões, Antonio Martins, Tenente Ananias Marcelino Vieira, Paraná, Luiz Gomes, Major Sales, José da Penha, Riacho de Santana, Rafael Fernandes, Água Nova, Venha Ver, Cel. João Pessoa, São Miguel, Dr. Severiano e Encanto.

- 7ª Regional – Currais Novos: Currais Novos, Acari, Carnaúba dos Dantas, Cruzeta, São Vicente, Tenente Laurentino Cruz, Florânia, Lagoa Nova, Cerro Corá, Bodó e Santana do Matos.

– 8ª Regional – Assú: Assú, Afonso Bezerra, Alto do Rodrigues, Angicos, Caiçara do Rio dos Ventos, Carnaubais, Fernando Pedroza, Ipanguaçu, Itajá, Lajes, Paraú, Pedra Preta, Pedro Avellino, Pendências, Porto do Mangue, Riachuelo, São Rafael, e Triunfo Potiguar.

Art. 3º. Compreende-se por Núcleo Municipal a articulação dos filiados de um município do Estado do Rio Grande do Norte.

CAPÍTULO III ***DOS FINS***

Art. 4º. O Sindsaúde/RN tem como finalidade precípua:

I - organizar, representar e defender perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais e individuais da categoria e de seus filiados;

II - lutar pela garantia de condições dignas de trabalho e justa remuneração da categoria, permitindo-lhe dedicar-se exclusivamente sem prejuízo de satisfatório atendimento de suas necessidades;

III - lutar pela garantia de qualificação, atualização, aperfeiçoamento, especialização profissional, científica e cultural da categoria;

IV - promover a formação cultural, política e sindical dos seus filiados;

V - instalar Diretorias Colegiadas Regionais e Diretorias de Núcleos Municipais nas regiões ou municípios abrangidos pelo sindicato de acordo com suas necessidades;

VI - participar com as demais entidades de organização da classe trabalhadora, para concretização de luta em defesa dos seus interesses imediatos e históricos;

VII - lutar em defesa de uma política de saúde de interesse da classe trabalhadora: 100% pública e estatal, democrática e de boa qualidade para todos e em todos os níveis de complexidade;

VIII - celebrar convênios, acordos coletivos de trabalho, convocar e acordar;

IX - promover a organização da categoria por local de trabalho;

X - promover congressos, seminários, assembleias e outros, assim como participar de eventos

intersindicais e outros fóruns;

XI - apoiar todas as iniciativas populares que visem à melhoria das condições de vida do povo brasileiro, defender a independência e autonomia da representação sindical, atuar na manutenção e na defesa das instituições democráticas brasileiras;

XII - lutar por uma sociedade justa, onde não exista nem exploradores, nem explorados, com garantia de plena liberdade;

XIII - lutar contra todas as formas de opressões existentes na sociedade, dentre elas, o bullying, o assédio moral, o assédio sexual, o machismo, o racismo, a LGBTQIAPN+fobia e a xenofobia.

TÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL E DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

CAPÍTULO I

DOS FILIADOS

Art. 5º. São considerados aptos a filiarem-se ao Sindsaúde-RN todos os trabalhadores da saúde descritos no artigo 1º do presente estatuto.

Parágrafo único. A admissão do filiado se efetuará mediante preenchimento e assinatura de requerimento de filiação, a ser entregue na secretaria do sindicato, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos no “caput”, bem como via online através do site do sindicato.

Art. 6º. São assegurados ao filiado que estiver desempregado os direitos previstos neste estatuto, ressalvados o de votar e ser votado, pelo período de 06 (seis) meses.

Art. 7º. Será assegurado ao aposentado e pensionista os mesmos direitos dos filiados em atividade laboral, desde que cumpram o parágrafo único do art. 5º.

Art. 8º. O filiado poderá desfiliar-se por meio de requerimento fornecido pelo Sindsaúde-RN, devidamente assinado pelo próprio, com devolução obrigatória da carteira de filiado.

Parágrafo único. O pedido de desligamento obrigatoriamente deverá ser entregue à secretaria desta entidade sindical, ressalvado o filiado que reside no interior, que poderá requerer o desligamento via correios por meio de aviso de recebimento (AR).

CAPÍTULO II
DOS FILIADOS FUNDADORES E DOS FILIADOS EFETIVOS

Art. 9º. São filiados fundadores do Sindsaúde-RN todos os presentes na assembleia de fundação do sindicato.

Art. 10. São filiados efetivos todos os trabalhadores da saúde descritos no art. 1º deste estatuto.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS DOS FILIADOS

Art. 11. São direitos dos filiados:

I - a defesa individual e/ou coletiva de seus direitos trabalhistas, sindicais, cíveis e previdenciários;

II - votar e ser votado de acordo com este estatuto;

III - participar de todos os fóruns deliberativos, consultivos e eventos promovidos por este Sindicato e entidades de classe;

IV - excepcionalmente, convocar assembleia geral, de acordo com o que estabelece o presente estatuto;

V - ter acesso aos livros sociais e contábeis do sindicato;

VI - participar das reuniões da Diretoria Colegiada Estadual, Diretoria Colegiada Regional e Diretoria Colegiada dos Núcleos Municipais, com direito à voz;

VII - utilizar todos os serviços do sindicato para defender direitos individuais e/ou coletivos dos servidores, desde que seja autorizado pela Diretoria Colegiada Estadual, Regional e/ou dos Núcleos Municipais;

VIII - recorrer ao Congresso, Assembleias Regionais, Conselho Sindical de Base e Diretoria Colegiada Estadual, os casos de descumprimento deste estatuto;

IX - expressar suas posições e ideias, sendo-lhes garantida a utilização da imprensa do sindicato;

X - requerer, por escrito, à secretaria do Sindsaúde-RN, a sua desfiliação do quadro desta entidade sindical;

XI - representar o sindicato em eventos, desde que devidamente autorizado por uma ou mais instância deliberativa;

XII - utilizar as áreas de lazer do Sindsaúde-RN, de acordo com Regimento Interno a ser aprovado em assembleia geral após a realização do III Congresso Estatutário; e

XIII - utilizar a assessoria jurídica trabalhista, previdenciária e civil promovida pelo Sindicato.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DOS FILIADOS

Art. 12. São deveres dos filiados:

- I - conhecer e cumprir o presente estatuto e as deliberações e resoluções aprovadas instâncias deliberativas do Sindicato;
- II - cumprir mensalmente com seus compromissos financeiros para com o sindicato;
- III - exercer vigilância crítica sobre os órgãos e serviços do sindicato;
- IV - assumir com determinação as tarefas para as quais forem eleitos, exercendo-as de acordo com os princípios estabelecidos neste estatuto;
- V - comparecer às instâncias deliberativas e/ou executivas, contribuindo para o bom andamento dos trabalhos;
- VI - não fazer acusações morais sem provas contra filiados e/ou membros das instâncias deliberativas do sindicato; e
- VII - zelar pelo patrimônio da entidade.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES DOS FILIADOS

Art. 13. São penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão; e
- III - exclusão.

Art. 14. As penalidades de advertência serão decididas e aplicadas pela direção e pelo Conselho Sindical de Base.

§ 1º Será aplicada advertência ao(à) filiado(a) que:

- I - desacatar ou desrespeitar ética ou moralmente o filiado(a) em congresso, assembleia, reuniões e outros eventos promovidos pelo sindicato;
- II - tomar posições isoladas que venham a comprometer o andamento satisfatório das lutas;
- III - usar o nome do sindicato indevidamente, ou seja, sem autorização da diretoria colegiada estadual, diretorias colegiadas regionais e/ou diretorias colegiadas dos núcleos municipais.

Art. 15. Será aplicada a pena de suspensão por escrito ao filiado que reincidir na penalidade de advertência.

Art. 16. Será aplicada a pena de exclusão ao filiado que:

- I - praticar lesão corporal e/ou homicídio contra qualquer filiado nas dependências da entidade ou em eventos por ela promovidos;
- II - causar dano ao patrimônio da entidade, sem prejuízo do ressarcimento;
- III - promover de qualquer forma o descrédito da entidade;
- IV - desviar quantias ou valores do sindicato;
- V - desviar, violar ou falsificar documentos pertencentes ao sindicato;
- VI - dilapidar ou vender o patrimônio físico, histórico e cultural do sindicato.

Art. 17. As infrações nas quais serão aplicadas as penalidades de suspensão e exclusão devem ser apuradas, respeitando o contraditório e ampla defesa por uma Comissão de Ética, composta por 05 (cinco) membros, sendo que 02 (dois) serão diretores do Sindicato e 03 (três) serão sócios do Sindicato eleitos em assembleia, em pleno gozo dos seus direitos sociais.

§ 1º Será respeitado o Código de Processo Civil, observado o que se refere a impedimento e suspeição para composição da comissão, sob pena de nulidade da comissão.

§ 2º As penalidades de suspensão e exclusão, após apuração mencionada no “caput” deste artigo, serão decididas pela assembleia geral da categoria convocada para este fim, sendo garantido ao acusado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 18. O Sindsaúde-RN é constituído pelas seguintes instâncias deliberativas:

- I - Congresso Estadual;
- II - Assembleia Geral;
- III - Conselho Sindical de Base;
- IV - Diretoria Colegiada Estadual;
- V - Diretoria Colegiada Regional;
- VI - Diretoria Colegiada dos Núcleos Municipais;
- VII - Plebiscito.

TÍTULO III

DO CONGRESSO ESTADUAL, DA ASSEMBLEIA GERAL, DO CONSELHO SINDICAL DE BASE, DA DIRETORIA COLEGIADA ESTADUAL, DA DIRETORIA COLEGIADA REGIONAL, DA DIRETORIA COLEGIADA DOS NÚCLEOS MUNICIPAIS, DOS DIRETORES SINDICAIS DE BASE E DO PLEBISCITO

CAPÍTULO I

DO CONGRESSO ESTADUAL

Art. 19. O Congresso é órgão máximo de deliberação do Sindsaúde-RN.

Art. 20. O Congresso Ordinário será realizado no segundo ano do mandato, com data e local a serem definidos pela Diretoria Colegiada Estadual.

Parágrafo único. A eleição da comissão organizadora é de responsabilidade da Diretoria Colegiada Estadual.

Art. 21. O Congresso será convocado pela Diretoria Colegiada Estadual.

§ 1º A convocação do Congresso Estadual será em edital publicado em um dos meios de comunicação de abrangência estadual, em meios de comunicação do Sindsaúde-RN, no mural das sedes (estadual, regionais e núcleos) e nos maiores locais de trabalho, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência de sua realização, contendo os seguintes itens:

I - data e local do Congresso;

II - mínimo de 30 (trinta) dias para inscrição de teses;

III – 60 (sessenta) dias para realização de assembleias para escolhas de delegados;

IV - a proporção de delegados será feita com relação ao número de trabalhadores da base, lotados por local de trabalho.

§ 2º Somente os sócios do sindicato poderão votar nas assembleias/reuniões de escolha de delegados, sendo respeitado o quórum mínimo proporcional de 01 (um) delegado para cada 03 (três) sócios presentes na assembleia.

§ 3º A realização das assembleias/reuniões para eleição de delegados deverá ser precedida de ampla divulgação nos meios de comunicação do Sindsaúde-RN e nos locais de trabalho com 07 (sete) dias de antecedência.

§ 4º A diretoria do Sindsaúde-RN garantirá a impressão de todas as teses e o deslocamento dos membros de cada tese para a participação das assembleias de escolha de delegados de forma igualitária.

§ 5º Em caso de não convocação por parte da Diretoria Colegiada Estadual, o Conselho Sindical de Base tem poderes para convocá-lo, na forma deste estatuto.

Art. 22. São atribuições do congresso:

- I - analisar e discutir as conjunturas internacional, nacional, estadual e municipal, deliberando sobre questões que visem avançar e fortalecer a organização dos servidores;
- II - deliberar sobre o plano de ação do Sindsaúde-RN;
- III - elaborar um plano de ação política, sindical e de saúde do Sindsaúde-RN;
- IV - alterar, excluir ou adendar o estatuto desta entidade sindical, desde que conste na pauta de convocação do congresso;
- V - a dissolução e/ou fusão do sindicato, observando o disposto neste estatuto;
- VI - deliberar sobre filiação ou desfiliação à Central Sindical, Federação e/ou Confederação;
- VII - dissolução do Sindsaúde-RN. Nesse caso, o patrimônio será destinado às entidades congêneres ou dividido entre os filiados.

Art. 23. As decisões do Congresso Ordinário e Extraordinário somente poderão ser alteradas e/ou revogadas por decisões de outro congresso.

Art. 24. Qualquer sindicalizado que for eleito delegado poderá apresentar teses, resoluções, moções e proposta de mudança estatutária para o congresso, desde que subscritas por no mínimo 10 (dez) filiados.

Art. 25. As deliberações do congresso serão adotadas por maioria simples dos delegados presentes em cada plenária.

Art. 26. O Congresso Estadual Ordinário e Extraordinário é aberto às seguintes categorias:

- I - delegados; e
- II - convidados da Diretoria Colegiada Estadual.

Art. 27. Terá direito à voz e voto nos congressos do Sindsaúde-RN apenas delegados eleitos e credenciados.

Art. 28. O Congresso Extraordinário poderá ser convocado:

- I - por iniciativa do Congresso Ordinário;
- II - por iniciativa da maioria simples do Conselho Sindical de Base;
- III - por maioria simples da Diretoria Colegiada Estadual;
- IV - por iniciativa de 5% (cinco por cento) dos filiados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 29. O Congresso Extraordinário somente poderá tratar de assuntos para os quais tenha sido convocado.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 30. As Assembleias Gerais são convocadas pela Diretoria Colegiada Estadual com prazo nunca inferior a 03 (três) dias úteis de antecedência através de edital divulgado na sede do Sindsaúde-RN, Diretorias Colegiadas Regionais, Diretorias Colegiadas dos Núcleos Municipais, locais de trabalho, nas mídias eletrônicas e em 01 (um) dos meios de comunicação de abrangência estadual.

Parágrafo único. A Assembleia Geral se instalará em 1ª (primeira) convocação com 2/3 (dois terços) dos filiados ou 30 (trinta) minutos depois com qualquer número de filiados presentes.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO SINDICAL DE BASE

Art. 31. O Conselho Sindical de Base é formado pela Diretoria Executiva Estadual, 02 (dois) diretores de cada Diretoria Regional, 01 (um) diretor de cada Núcleo Municipal e os Diretores Sindicais de Base.

Art. 32. O Conselho Sindical de Base reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes ao ano, em data e local determinado na reunião anterior, e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, convocado:

I - pela Diretoria Colegiada Estadual;

II - por solicitação de no mínimo 1/3 (um terço) dos representantes do próprio conselho.

Art. 33. As decisões do Conselho Sindical de Base serão tomadas pela maioria simples de seus membros presentes.

Parágrafo único. O quórum para a instalação do Conselho Sindical de Base será de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 34. Compete ao Conselho Sindical de Base:

I - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II - elaborar um planejamento anual no primeiro trimestre de cada ano com base nas deliberações aprovadas em congressos e assembleias;

III - fazer um balanço das atividades planejadas e redefini-las, se necessário, no último trimestre de cada ano;

IV - incentivar a formação política dos filiados e estimular sua participação em assembleias, atos, passeatas e outras manifestações de interesse da categoria e dos servidores em geral;

V - contribuir com a construção do Congresso Estadual.

CAPÍTULO IV
DA DIRETORIA COLEGIADA ESTADUAL

Art. 35. A direção do sindicato será exercida por uma Diretoria Colegiada composta por 41 (quarenta e um) membros, sendo 36 (trinta e seis) Titulares distribuídos em 12 (doze) secretarias com 03(três) membros cada e 05 (cinco) Suplentes.

§ 1º A Diretoria Colegiada Estadual terá o mandato de 03 (três) anos e seus membros somente poderão concorrer consecutivamente a 02 (dois) mandatos.

§ 2º Para os cargos de Coordenadores-Gerais da Diretoria Colegiada Estadual, o mandato será limitado em 01 (uma) gestão, sem prejuízo de concorrer a outro cargo, bem como os demais cargos das Diretorias Colegiadas das Regionais e dos Núcleos Municipais.

§ 3º A Diretoria Colegiada Estadual elegerá entre seus pares 03(três) Coordenadores-Gerais.

Art. 36. Compõem a Diretoria Colegiada Estadual as seguintes secretarias:

- I - Secretaria de Administração e Patrimônio;
- II - Secretaria de Formação Política e Política Sindical;
- III - Secretaria de Organização;
- IV - Secretaria de Assuntos Jurídicos e Trabalhistas;
- V - Secretaria de Política de Saúde e Segurança no Trabalho;
- VI - Secretaria de Imprensa e Comunicação;
- VII - Secretaria de Finanças;
- VIII - Secretaria de Aposentados e Pensionistas;
- IX - Secretaria de Organização dos Trabalhadores Terceirizados Saúde Pública Estadual e Municipal;
- X - Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer;
- XI - Secretaria de LGBT'S, Negros, Negras e Indígenas;
- XII - Secretaria da Mulher Trabalhadora em Saúde;
- XIII - cinco membros suplentes da Diretoria Colegiada Estadual.

Art. 37. São atribuições da Diretoria Colegiada Estadual:

- I - fixar, em conjunto com as demais instâncias consultivas e deliberativas, as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;
- II - cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as instâncias;
- III - gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste estatuto e das deliberações da categoria representada;
- IV - analisar trimestralmente relatórios da Secretaria de Finanças;

- V - representar o sindicato no estabelecimento de contratos, negociações, dissídios, administração pública e privada, justiça e eventos;
- VI - reunir-se em sessão ordinária uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário;
- VII - implementar as propostas discutidas e aprovadas por maioria simples;
- VIII - elaborar plano de ação sindical, de acordo com as diretrizes do Congresso e Plenária Estadual, estabelecendo diretrizes, prioridades, orientações e metas a serem atingidas;
- IX - fornecer apoio material e estímulo político no funcionamento das Regionais sindicais e demais instâncias; e
- X - avaliar e decidir sobre a contratação e demissão de funcionários.

Art. 38. Aos Coordenadores-Gerais compete:

- I - representar formalmente o sindicato em juízo ou fora dele ativa e passivamente;
- II - assinar cheques, atas, procurações, documentos e papéis que dependem de sua assinatura para encaminhamentos;
- III - participar como membro nato da Diretoria Executiva; e
- IV - delegar poderes a outros membros da Diretoria Colegiada Estadual para representar o sindicato em juízo ou fora dele.

Art. 39. Compete à Secretaria de Administração e Patrimônio:

- I - implementar a Secretaria de Administração e Patrimônio;
- II - coordenar e implementar a política definida pela Diretoria Colegiada Estadual para administração dos Recursos Humanos do sindicato e dos convênios firmados pela entidade;
- III - zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário do sindicato, quais sejam: sede, almoxarifado, áreas de lazer, automóveis, máquinas e equipamentos da entidade;
- IV - promover inventário dos bens do sindicato, mantendo-o atualizado;
- V - cumprir suas atribuições em consonância com a secretaria de Finanças;
- VI - repassar junto à Diretoria Executiva o funcionamento da administração e patrimônio do sindicato;
- VII - gerenciar os recursos humanos em nível central e nas regionais sindicais;
- VIII - apresentar propostas de contratações e demissões de funcionários para à Diretoria Colegiada Estadual deliberar;
- IX - zelar pelo bom relacionamento entre funcionários, assessores e diretores, garantindo o funcionamento eficaz da máquina sindical, bem como executar a política de pessoal definida pela Diretoria Colegiada Estadual; e
- X - informatizar e digitalizar toda documentação do sindicato.

Art. 40. Compete à Secretaria de Formação Política e Política Sindical:

- I - implementar a Secretaria de Formação Política e Política Sindical;

- II - elaborar estudos e projetos em relação às questões de política sindical do sindicato;
- III - acompanhar junto com a Diretoria Colegiada Estadual a implementação das Regionais Sindicais;
- IV - manter relações com outras entidades sindicais;
- V - planejar, executar e avaliar junto com a Diretoria Colegiada Estadual as atividades de formação política para a categoria e instâncias do sindicato;
- VI - coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas à área;
- VII - implementar a biblioteca do sindicato; e
- VIII - manter-se articulada com as demais secretarias de formação e política de outras entidades sindicais.

Art. 41. Compete a Secretaria de Organização:

- I - implementar a Secretaria de Organização;
- II - coordenar a divulgação das assembleias gerais e extraordinárias;
- III - organizar atas de reuniões e assembleias;
- IV - organizar a memória do sindicato;
- V - organizar pesquisas, levantamentos, análise e arquivamento de dados; e
- VI - coordenar e implementar permanentes campanhas de sindicalização na categoria.

Art. 42. Compete à Secretaria de Assuntos Trabalhistas e Jurídicos:

- I - implementar a Secretaria de Assuntos Trabalhistas e Jurídicos;
- II - preparar material para subsidiar as negociações coletivas;
- III - elaborar estudos, pesquisas e documentação focando assuntos de interesse da categoria no que diz respeito à área trabalhista e jurídica; e
- IV - acompanhar a assessoria jurídica do sindicato.

Art. 43. Compete à Secretaria de Política de Saúde e Segurança no Trabalho:

- I - implementar a Secretaria de Política de Saúde e Segurança no Trabalho;
- II - promover seminários, cursos de atualização gerais e específicos para os setores que compõem a categoria;
- III - manter-se articulada com as demais entidades da sociedade civil envolvidas com a questão da saúde e segurança no trabalho;
- IV - subsidiar a Diretoria Colegiada Estadual no que diz respeito à atualização da discussão na área da saúde e segurança no trabalho;
- V - acompanhar a implantação da Política Nacional de Segurança e Saúde do(a) Trabalhador(a) nos serviços públicos de saúde;
- VI - receber e encaminhar denúncias, aos órgãos competentes, de situações que coloquem em risco a segurança e a saúde do(a) trabalhador(a) no ambiente de trabalho;
- VII - acompanhar a elaboração implantação do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde

Ocupacional) e PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) nos serviços públicos de saúde;

VIII - promover ações que divulguem o direito dos trabalhadores(as) à proteção à saúde e segurança no ambiente de trabalho; e

IX - apoiar e estimular as lutas dos trabalhadores por saúde e segurança no trabalho.

Art. 44. Compete à Secretaria de Imprensa e Comunicação:

I - implementar a Secretaria de Imprensa e Comunicação;

II - manter-se articulada com os diversos veículos de imprensa e meios comunicação;

III - elaborar os jornais e os boletins do Sindsaúde-RN, divulgando sempre as notícias de interesse da categoria e de âmbito em geral;

IV - divulgar amplamente as atividades do sindicato;

V - coordenar o setor de comunicação da entidade; e

VI - orientar, organizar e distribuir os documentos de interesse da categoria.

Art. 45. Compete à Secretaria de Finanças:

I - implementar a Secretaria de Finanças;

II - organizar a tesouraria e contabilidade do sindicato;

III - propor e coordenar a elaboração e execução do plano orçamentário anual, bem como as alterações a serem aprovadas pela Diretoria Colegiada Estadual e submetida ao Conselho Sindical de Base;

IV - elaborar balanço financeiro trimestral e anual que será submetido ao parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral;

V - ter sob sua responsabilidade a guarda de documentos e contratos;

VI - promover medidas de arrecadação, recebimento de numerário e contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados;

VII - adotar providências necessárias para impedir a deterioração financeira do sindicato; e

VIII - apor a assinatura de um dos seus membros, juntamente com o Coordenador-Geral do sindicato, em cheques e outros títulos.

Art. 46. Compete à Secretaria de Aposentados e Pensionistas:

I - implementação de atividades que concorram para a organização e articulação dos servidores aposentados e pensionistas;

II - coordenar, organizar atividades e lutar pelos interesses e direitos dos filiados aposentados e pensionistas em harmonia com os interesses dos demais filiados, visando manter sua participação no movimento sindical;

III - assessorar a Diretoria Colegiada Estadual e o Conselho Sindical de Base na discussão de propostas de trabalho a serem desenvolvidas nas áreas de atuação desta secretaria;

IV - representar o Sindsaúde-RN junto aos fóruns de discussões sobre as questões de previdência,

em conformidade com as deliberações das instâncias do sindicato, socializar o conhecimento e informações com a Diretoria Estadual do sindicato e coordenar as discussões junto aos aposentados e pensionistas;

V - organizar dados referentes aos projetos de políticas de previdência pública, bem como propor as formas de atuação para o pleno conhecimento da categoria sobre essa política delineada e seus dobramentos;

VI - analisar e propor medidas necessárias à defesa e ampliação dos direitos trabalhistas e previdenciários dos aposentados; e

VII - promover ações de incentivo ao esporte, lazer e cultura, garantindo a interação dos aposentados e pensionistas.

Art. 47. Compete à Secretaria de Organização dos Trabalhadores Terceirizados Saúde Pública Estadual e Municipal:

I - implementar e coordenar a secretaria;

II - coordenar os trabalhos de mobilização, informação e organização das lutas dos trabalhadores terceirizados; e

III - participar das negociações com as empresas e o poder público referentes às reivindicações dos filiados terceirizados.

Art. 48. Compete à Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer:

I - implementar a Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer;

II - organizar atividades culturais de esporte e lazer que promovam a integração da categoria;

III - organizar, firmar e divulgar convênios na área cultural, esportiva e de lazer, desde que autorizados por alguma instância do sindicato;

IV - desenvolver atividades culturais, esportivas e eventos comemorativos da categoria;

V - organizar e coordenar campeonatos esportivos da categoria;

VI - coordenar a política definida pela Diretoria Colegiada Estadual para a área de lazer do sindicato; e

VII - promover atividades que valorizem a cultura popular.

Art. 49. Compete à Secretaria LGBTQIAPN+, Negros, Negras e Indígenas:

I - programar e coordenar a secretaria, desenvolvendo políticas para a promoção das LGBTQIAPN+, Negros, Negras e Indígenas, na perspectiva das relações sociais de gênero, raça e classe para intervir no mundo do trabalho sindical e extra-sindical, sobre questões que interferem na vida destes enquanto trabalhadores;

II - coordenar o coletivo LGBTQIAPN+, de Indígenas, Negros e Negras dos (as) trabalhadores (as) em saúde;

III - desenvolver campanhas de combate à homofobia, transfobia, racismo e machismo e intolerância religiosa presentes nos locais de trabalho;

IV - promover debate e seminário junto à categoria sobre sexualidade e gênero pelo menos uma vez ao ano, e nas datas alusivas a estes segmentos; e

V - promover debate e seminário junto à categoria sobre assédio moral e sexual, igualdade racial, reparações históricas, entre outras.

Art. 50. Compete à Secretaria da Mulher Trabalhadora em Saúde:

I - implementar e coordenar a Secretaria da Mulher Trabalhadora em Saúde;

II - coordenar o coletivo da Secretaria da Mulher Trabalhadora em Saúde;

III - organizar as mulheres trabalhadoras para intervirem no mundo do trabalho sindical sobre questões que interferem na vida destas, enquanto trabalhadoras; e

IV - construir políticas para inibir e denunciar a opressão, o assédio moral e sexual no ambiente de trabalho.

Art. 51. Compete aos 05 (cinco) membros suplentes da Diretoria Colegiada Estadual substituir os membros das secretarias em suas ausências e/ou impedimentos.

§ 1º Na ausência e/ou impedimento de um Coordenador-Geral, a substituição será indicada pela Diretoria Colegiada Estadual, dentre os demais membros da Direção Colegiada Estadual.

§ 2º Na ausência e/ou impedimento do Coordenador-Geral responsável por assinar cheques, atas, procurações, documentos e papéis que dependem de sua assinatura para encaminhamentos, a substituição será feita por outro Coordenador-Geral, dentre os dois presentes/desimpedidos, o qual será indicado pela Diretoria Colegiada Estadual.

Art. 52. A Diretoria Colegiada Estadual elegerá uma Diretoria Executiva composta pelos Coordenadores-Gerais e 01 (um) membro de cada secretaria.

§ 1º A Diretoria Executiva reunir-se-á quinzenalmente.

§ 2º A Diretoria Colegiada Estadual fará quadrimestralmente um balanço político, visando fazer avaliações do desempenho dos diretores de secretarias, com o objetivo de decidir pela sua manutenção ou substituição.

§ 3º Compete à Diretoria Executiva:

I - operacionalizar as decisões da Diretoria Colegiada Estadual;

II - definir os apoios financeiros solicitados;

III - convocar e organizar pautas das reuniões da Diretoria Colegiada Estadual; e

IV - deliberar sobre solicitações de funcionários.

§ 4º A Diretoria Colegiada Estadual aplicará o rodízio anual da representação na Diretoria Executiva entre os membros das secretarias do Sindicato.

§ 5º Perderá o direito de exercer o mandato o diretor que se afaste das atividades sindicais desenvolvidas pela Direção Colegiada Estadual, Regionais e Núcleos Municipais sem comunicação ou justificativas por prazo igual ou superior a 03 (três) meses.

CAPÍTULO V
DA DIRETORIA COLEGIADA REGIONAL

Art. 53. A Diretoria Colegiada Regional é uma unidade sociopolítica e administrativa do Sindsaúde-RN, tendo como competência:

- I - executar em sua jurisdição as decisões emanadas dos órgãos superiores do Sindsaúde-RN e de sua assembleia regional;
- II - transmitir aos demais diretores as aspirações, interesses, reivindicações, opiniões e sugestões dos filiados lotados nas regionais;
- III - convocar assembleias dos associados lotados na área da regional, quando caracterizado interesse ou conforme orientações emanadas das instâncias máximas do Sindsaúde-RN;
- IV - responsabilizar-se pela organização da categoria em seu âmbito de atuação, bem como pela execução da política sindical definida pelas instâncias máximas do sindicato;
- V - administrar, gerir e prestar contas dos recursos adquiridos e/ou repassados pelo Conselho Diretivo à Secretaria de Finanças da Regional;
- VI - executar outras atividades inerentes aos seus objetivos; e
- VII - encaminhar atas, relatórios e outros documentos à entidade sede.

Art. 54. As Regionais Sindicais serão dirigidas por uma Diretoria Colegiada Regional eleita diretamente, composta de 11 (onze) membros, que terá 01 (um) Coordenador-Geral, 01 (um) Vice-Coordenador, 02 (dois) Membros em cada secretaria e 01 (um) Membro Suplente:

- I - Coordenador-Geral;
- II - Vice-Coordenador;
- III - Secretaria de Finanças;
- IV - Secretaria de Aposentados (as) e Pensionistas;
- V - Secretaria de Assuntos Jurídicos e Trabalhistas;
- VI - Secretaria de Formação Política e Política Sindical; e
- VII - Um membro suplente.

§ 1º As Diretorias Regionais terão o mandato de 03 (três) anos e seus membros somente poderão concorrer consecutivamente a 03(três) mandatos.

§ 2º Para o cargo de Coordenador-Geral, o mandato será limitado em 02 (duas) gestões, sem prejuízo de concorrer a outro cargo, bem como os demais cargos da Diretoria Colegiada Estadual e dos Núcleos Municipais.

§ 3º Na hipótese de convocação das eleições para composição das Diretorias Colegiadas Regionais e não havendo a inscrição de chapas, o mandato poderá ser prorrogado por 01 (um) ano ou até que seja formado chapa(s) para concorrer(em) à eleição.

Art. 55. A Diretoria Colegiada Regional reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês

e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 56. As Assembleias Regionais são convocadas com prazos e meios de comunicação idênticos aos das Assembleias Gerais e se instalam, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos filiados da região ou trinta minutos depois, com qualquer número de filiados.

Art. 57. Compete à Assembleia Regional:

I - deliberar sobre todos os assuntos inerentes à categoria em nível regional;

II - encaminhar em sua região a política relacionada com problemas específicos, assim como as formas de luta; e

III - deliberar sobre a contratação e demissão de pessoal no âmbito regional.

Art. 58. As Assembleias Regionais serão convocadas pela Diretoria Colegiada Regional, e, na sua ausência ou omissão, por 3% (três por cento) do número de filiados da regional em pleno gozo de seus direitos.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA COLEGIADA DOS NÚCLEOS MUNICIPAIS

Art. 59. Os Núcleos Municipais são as unidades político-administrativas e organizativas das regionais sindicais.

Art. 60. Os Núcleos Municipais serão dirigidos por representantes eleitos pelos filiados de sua base territorial e compor-se-ão de 05 (cinco) membros, entre eles 01 (um) será o Coordenador-Geral do Núcleo Municipal;

§ 1º Os Núcleos Municipais terão o mandato de 03 (três) anos e seus membros somente poderão concorrer consecutivamente a 03(três) mandatos.

§ 2º Para o cargo de Coordenador-Geral, o mandato será limitado em 02 (duas) gestões, sem prejuízo de concorrer a outro cargo, bem como os demais cargos da Diretoria Colegiada Estadual e da Diretoria Colegiada Regional.

§ 3º Na hipótese de convocada as eleições para composição dos Núcleos Municipais e não havendo a inscrição de chapas, o mandato poderá ser prorrogado por 01 (um) ano ou até que seja(m) formada (s) chapa(s) para concorrer(em) à eleição.

CAPÍTULO VII

DOS DIRETORES SINDICAIS DE BASE

Art. 61. Os Diretores Sindicais de Base fazem parte da estrutura regular do Sindicato e tem por atribuição serem o elo entre a Diretoria Colegiada Estadual, a Diretoria Colegiada Regional e os Núcleos Municipais na organização dos servidores nos locais de trabalho a partir das suas demandas e em conexão com as lutas gerais da categoria.

§ 1º Os Diretores Sindicais de Base terão mandato de 03 (três) anos e deverão ser eleitos até 06 (seis) meses após a eleição da Diretoria Colegiada Estadual.

§ 2º As eleições dos Diretores Sindicais de Base serão realizadas em Assembleias Regionais e sua convocação deverá ser realizada por meio de edital com antecedência mínima de 07 (sete) dias. Os referidos editais deverão ser afixados nos locais de trabalho e divulgados nos meios de comunicação oficiais do sindicato.

§ 3º Caberá à Diretoria Colegiada Estadual realizar as eleições na área metropolitana e às Diretorias Colegiadas Regionais nas suas áreas de abrangência.

§ 4º Na inexistência, ausência e/ou impedimento das Diretorias Colegiadas Regionais caberá a Diretoria Colegiada Estadual realizar as eleições na referida Regional.

§ 5º Serão eleitos o número total de 100 (cem) Diretores Sindicais de Base e sua distribuição será diretamente proporcional ao número de sócios efetivos da Região Metropolitana e das Regionais aptos a votarem na eleição anterior para Diretoria Colegiada Estadual.

§ 6º Os critérios para composição da distribuição do quantitativo de Diretores Sindicais de Base dos municípios em cada Regional e na área Metropolitana serão aprovados nas suas respectivas assembleias.

CAPÍTULO VIII

DO PLEBISCITO

Art. 62. O Plebiscito, em caráter extraordinário, constitui órgão deliberativo da entidade, que poderá ser convocado pela Diretoria Colegiada Estadual e pelo Conselho Sindical de Base ou 10% (dez por cento) dos sindicalizados e obedecerá ao que segue:

I - dependerá de publicação de edital, na forma que estabelece o estatuto; e

II - terá urnas fixas e volantes em todas as cidades onde existirem filiados ao sindicato.

Parágrafo único. As decisões do plebiscito deverão ser aprovadas mediante voto direto e secreto e dependerá da aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos sindicalizados votantes.

TÍTULO IV
CAPÍTULO I
CONSELHO FISCAL

Art. 63. O Conselho Fiscal será constituído de 04 (quatro) membros, sendo 03 (três) Titulares e 01 (um) Suplente, eleitos nominalmente.

§ 1º A eleição para o Conselho Fiscal ocorrerá no mesmo pleito da eleição para a Diretoria Colegiada Estadual.

§ 2º O Conselho Fiscal terá um mandato de 03 (três) anos e reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal só poderão participar consecutivamente de até 02 (dois) mandatos, sem prejuízo de concorrerem aos demais cargos da Diretoria Colegiada Estadual, Diretorias Colegiadas Regionais e dos Núcleos Municipais.

Art. 64. Compete ao Conselho Fiscal:

I - emitir o parecer em primeira instância dos relatórios, prestação de contas e orçamentos da Diretoria Colegiada Estadual, das Diretorias Colegiadas Regionais e das Diretorias Colegiadas dos Núcleos Municipais; e

II - apreciar e emitir pareceres sobre balancetes apresentados pela Secretaria de Finanças.

Art. 65. O parecer do Conselho Fiscal sobre questão financeira e patrimonial anual deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Geral convocada para este fim, nos termos deste estatuto.

TÍTULO V
DAS ELEIÇÕES
CAPÍTULO I
DA CONVOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 66. As eleições para renovação da Diretoria Colegiada Estadual, Diretoria Colegiada Regional, Diretoria Colegiada dos Núcleos Municipais e Conselho Fiscal serão convocadas por edital, nos termos do presente estatuto, com antecedência não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de realização do pleito.

Parágrafo único. As eleições para renovação das Diretorias Colegiadas Regionais e Diretorias Colegiadas dos Núcleos Municipais deverão ser informadas à Diretoria Colegiada Estadual no ato da publicação do seu respectivo edital.

Art. 66-A. O edital, a que se refere o artigo 66, será obrigatoriamente publicado:

I - em até 48 (quarenta e oito) horas após a realização da Assembleia Geral a qual elegerá a Comissão Eleitoral; e

II - em jornal de grande circulação estadual e suas cópias afixadas na sede do sindicato, nas sedes das Regionais Sindicais e dos Núcleos Municipais, nas mídias eletrônicas de comunicação e, quando possível, nos locais de trabalho.

Art. 66-B. O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

I - datas, horários e locais de votação; e

II - prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria.

Art. 66-C. As eleições para renovação da Diretoria Colegiada Estadual, Conselho Fiscal, Diretoria Colegiada Regional, Diretoria Colegiada dos Núcleos Municipais ocorrerão em 02 (dois) dias úteis. § 1º Havendo intercorrência durante o processo, esse período será estendido garantindo a todos os eleitores o direito ao voto.

§ 2º Considera-se intercorrência fatores os quais impeçam a coleta de votos.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 67. O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral instalada na sede do sindicato, escolhida em Assembleia Geral composta proporcionalmente por 3 a 5 representantes das chapas, de acordo com os votos obtidos na referida assembleia.

§ 1º Os membros da Comissão Eleitoral poderão ser filiados e/ou representantes de outras categorias profissionais em pleno gozo dos seus direitos sociais.

§ 2º A Comissão Eleitoral será eleita pelos filiados em Assembleia Geral, cujo credenciamento finaliza 30 (trinta) minutos após seu início, sendo apenas estes filiados aptos a votarem.

§ 3º Integrará a Comissão Eleitoral um representante de cada chapa registrada, sendo sua indicação permitida até o encerramento do prazo final para registro de chapas.

§ 4º Os membros da Comissão Eleitoral indicados pelas chapas passarão a compô-la a partir do prazo de encerramento das inscrições.

Art. 68. Compete à Comissão Eleitoral:

I - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II - baixar portarias e/ou expedir outros documentos necessários à segurança, lisura e celeridade do processo eleitoral;

III - organizar e zelar pelo material eleitoral;

IV - divulgar as chapas concorrentes e os itinerários das urnas com antecedência mínima de 10 (dez) dias anteriores ao início da votação, sendo possibilitadas às chapas o direito de sugestão de novos roteiros; e

V - comunicar por escrito ao órgão empregador, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o resultado da eleição, bem como a data da posse dos eleitos.

Art. 69. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes à reunião.

§ 1º Ocorrendo empate na votação e na inexistência de soluções, a questão será submetida à próxima reunião da Comissão Eleitoral.

§ 2º Na continuidade do empate e na inexistência de soluções, a questão será submetida à Assembleia Geral Extraordinária em 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 70. Não poderão participar da Comissão Eleitoral:

I - membros do Conselho Sindical de Base, do Conselho Fiscal, da Diretoria Colegiada Estadual, das Diretorias Colegiadas Regionais e das Diretorias Colegiadas dos Núcleos Municipais;

II - candidatos concorrentes à eleição;

III - filiados que estejam assumindo cargos de confiança do poder público;

IV - funcionários(as) do sindicato.

Art. 71. A Comissão Eleitoral dissolver-se-á após decorridas todas as tramitações do Processo Eleitoral.

CAPÍTULO III **DO REGISTRO DAS CHAPAS**

Art. 72. O prazo para registro de chapas das eleições para renovação da Diretoria Colegiada Estadual, Conselho Fiscal, Diretoria Colegiada Regional e Diretoria Colegiada dos Núcleos Municipais será de até 30 (trinta) dias, antes da data de realização da eleição.

§ 1º O registro de chapas far-se-á junto à Comissão Eleitoral, que fornecerá imediatamente recibo da documentação apresentada, com sua respectiva numeração a partir do número 01 (um), obedecendo à ordem de registro.

§ 2º Para efeito do disposto neste artigo, a Comissão Eleitoral manterá uma secretaria durante o período dedicado ao registro das chapas, com expediente de 08 (oito) horas diárias, onde permanecerão pessoas habilitadas para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer recibos.

§ 3º O requerimento de registro de chapa, assinado por qualquer candidato que a integra, deverá ser endereçado à Comissão Eleitoral em 02 (duas) vias, devendo obrigatoriamente conter denominação que identifique:

I - nome da chapa;

II - nome e endereço dos candidatos;

III - número de Registro Geral;

IV - número de Cadastro de Pessoa Física;

V - número de matrícula funcional;

VI - os números de telefones; e

VII - a indicação de 02 (dois) responsáveis pela chapa no decorrer do processo.

§ 4º No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição todas as chapas e os nomes dos candidatos para figurarem nas cédulas e/ou nas urnas eletrônicas, e entregará cópia aos representantes das chapas inscritas.

§ 5º Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas por outro associado que preencha todos os requisitos constantes do artigos 76 e 77 do Estatuto, sob pena de recusa do seu registro.

§ 6º É vedado o registro e/ou a participação no pleito de chapas incompletas.

Art. 73. No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do término do prazo do § 5º do art. 72, a Comissão Eleitoral fará a relação nominal das chapas registradas por ordem do recebimento da inscrição e publicará através de edital em meios de comunicação de circulação estadual, e suas cópias afixadas na sede do sindicato, nas sedes das Regionais Sindicais e dos Núcleos Municipais, nas mídias eletrônicas de comunicação e, quando possível, nos locais de Trabalho.

Art. 74. Encerrado o prazo, sem que tenha havido o registro de chapas, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação das eleições.

Art. 75. A relação de filiados em condição de votar será elaborada até 10 (dez) dias antes da data da eleição e será no mesmo prazo afixada, em local de fácil acesso, na sede do sindicato, Regionais Sindicais e será fornecida a 01 (um) dos representantes de cada chapa registrada, mediante requerimento à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único: A relação de filiados aptos a votar a que se refere o “caput” deve ser feita por local de trabalho, dividida também entre trabalhadores estaduais, trabalhadores municipais de cada município e aposentados.

Art. 75-A. Ocorrendo renúncia formal de candidatos, a Comissão Eleitoral notificará a referida chapa e afixará cópia no quadro de avisos do Sindicato.

§ 1º Após notificação a chapa terá um prazo de 72 (setenta e duas) horas para realizar a substituição do renunciante por outro associado que preencha todos os requisitos constantes do artigos 76 e 77 do Estatuto.

§ 2º Caso não haja a regularização da chapa nesse prazo, esta será excluída do certame.

CAPÍTULO IV

DA CANDIDATURA E INELEGIBILIDADE

Art. 76. Somente poderão concorrer nas eleições os filiados em pleno gozo de seus direitos que na data da realização das eleições em primeiro escrutínio tenham mais de 90 (noventa) dias de inscrição no quadro de filiados do sindicato.

Art. 77. Será inelegível à Diretoria Colegiada Estadual, Conselho Fiscal, Diretorias Colegiadas Regionais e Núcleos Municipais, assim como fica impedido de permanecer no exercício de cargos eletivos nestas instâncias, os filiados que:

I - estejam exercendo cargo de confiança do poder público;

II - não tiverem definitivamente aprovadas suas contas em função de exercício de cargos de administração sindical;

III - houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical e/ou que tenham sido condenados por improbidade administrativa;

IV - estejam acumulando cargos de diretor ou membros do Conselho Fiscal em qualquer outro sindicato; e

V - não se aplica o disposto na alínea “IV” o exercício de cargos em Centrais Sindicais, Federação e/ou Confederações.

Parágrafo único. Os filiados efetivos que exercem cargos de confiança do poder público poderão candidatar-se desde que se desincompatibilizem 90 (noventa) dias antes das eleições.

CAPÍTULO V

DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 78. O prazo de impugnação de candidaturas será de 72 (setenta e duas) horas, contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§ 1º A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste estatuto, poderá ser proposta por qualquer associado em pleno gozo dos seus direitos, através de requerimento fundamentado dirigido à Comissão Eleitoral, que fornecerá ao requerente a contrafé.

§ 2º No encerramento do prazo de impugnação, lavrar-se-á o competente termo de encerramento, em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente impugnantes e candidatos impugnados, dando-se ciência do prazo de 24 (vinte e quatro) horas aos interessados, instruindo-se assim o processo.

§ 3º Cientificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato oferecerá contrarrazões à Comissão Eleitoral, que decidirá sobre a procedência ou não da impugnação em 05 (cinco) dias.

§ 4º Decidido pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

I - fixação da decisão no quadro de avisos da sede Estadual, das Sedes Regionais e das Sedes dos Núcleos Municipais do Sindicato, para conhecimento de todos os interessados;

II - notificação ao integrante impugnado do veto à sua candidatura; e

III - notificação a um dos responsáveis pela chapa para providência de substituição.

§ 5º Julgada improcedente a impugnação, o candidato concorrerá às eleições.

§ 6º Após a notificação, a chapa terá um prazo de 72 (setenta e duas) horas para realizar as substituições dos impugnados por outros associados que preencham todos os requisitos constantes dos artigos 76 e 77 do Estatuto.

§ 7º É assegurado à chapa da qual fizerem parte impugnados a possibilidade de concorrer às eleições, desde que as impugnações não ultrapassem 1/3 (um terço) dos seus integrantes e sejam realizadas todas as substituições.

§ 8º Caso não haja a regularização da chapa dentro do prazo previsto no §6º do presente artigo, esta será excluída do certame.

Art. 79. Ultrapassado o julgamento das impugnações, a Comissão Eleitoral providenciará a publicação integral das chapas que concorrerão às eleições do sindicato.

CAPÍTULO VI

DO VOTO SECRETO

Art. 80. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I - o uso da cédula única contendo todas as chapas registradas e candidatos ao Conselho Fiscal;

II - isolamento dos eleitores em cabine indevassável para o ato de votar;

III - verificação de autenticidade da cédula única e rubricada à vista dos membros da mesa coletora;

IV - uso de urnas que assegurem a inviolabilidade do voto.

Art. 80-A. A cédula única deverá ser confeccionada em papel branco com tinta preta, formato uniforme e de forma que quando dobrada resguarde o sigilo do voto.

§ 1º As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 01 (um) obedecendo à ordem de registro.

§ 2º As cédulas deverão conter o nome completo dos membros das chapas e dos candidatos ao Conselho Fiscal.

Art. 80-B. Somente poderão votar nas eleições os filiados efetivos em pleno gozo de seus direitos que na data da realização das eleições em primeiro escrutínio tenham mais de 90 (noventa) dias de inscrição no quadro de filiados do sindicato.

CAPÍTULO VII

DAS MESAS COLETORAS

Art. 81. As mesas coletoras de votos funcionarão sob exclusiva responsabilidade dos mesários indicados pelas chapas concorrentes, designados pela Comissão Eleitoral, na proporção de 01 (um) mesário para cada chapa registrada.

§ 1º Cada chapa concorrente, respeitando os impedimentos estatutários previstos no artigo 81 - B, fornecerá à Comissão Eleitoral nomes de pessoas idôneas para composição das mesas coletoras até 05 (cinco) dias antes das eleições.

§ 2º Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos na proporção de 01 (um) fiscal por cada chapa registrada.

Art. 81-A. Serão instaladas mesas coletoras fixas na sede da entidade sindical, nas sedes das Diretorias Regionais, nas sedes das Diretorias dos Núcleos Municipais, nos hospitais e em outras unidades de saúde, e mesas coletoras volantes as quais percorrerão itinerário estabelecido pela Comissão Eleitoral e com os seguintes parâmetros:

I - as urnas fixas da sede da entidade sindical, das sedes das Diretorias Regionais, das sedes das Diretorias dos Núcleos Municipais e das unidades que funcionam em horário administrativo funcionarão das 07 (sete) horas e 30 (trinta) às 17 (dezesete) horas;

II - o horário de votação das urnas fixas nas Unidades de Saúde que funcionam em regime de plantão de 24 horas será iniciado às 06 (seis) horas e 30 (trinta) encerrar-se-á às 20 (vinte) horas;

III - as urnas volantes funcionarão de acordo com roteiro e horários estabelecidos pela Comissão Eleitoral, de forma que contemple a máxima possibilidade de coleta de votos.

Art. 81-B. Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

I - membros do Conselho Sindical de Base, da Diretoria Colegiada Estadual, das Diretorias Colegiadas Regionais, das Diretorias Colegiadas dos Núcleos Municipais e do Conselho Fiscal;

II - candidatos concorrentes à eleição; e

III - funcionários(as) do sindicato.

Art. 82 Todos os membros das mesas coletoras deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior registrado em ata.

§ 1º Na hipótese de não indicação ou de não comparecimento dos membros das mesas coletoras indicados pelas chapas concorrentes, a Comissão Eleitoral providenciará automaticamente a substituição, observados os impedimentos e formalidades disciplinados neste estatuto.

§ 2º Ocorrendo descumprimento dos procedimentos eleitorais por parte dos mesários, ocasionando comprovadamente prejuízo ao processo eleitoral, caberá à Comissão Eleitoral providenciar sua substituição automaticamente.

Art. 83. Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo único. Nenhuma pessoa estranha aos membros da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 84. Os trabalhos eleitorais das mesas coletoras obedecerão aos horários estabelecidos no Estatuto e no edital.

§ 1º Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes na folha de votação ou de comum acordo entre os representantes das chapas, justificando o motivo em ata.

§ 2º Ao término do trabalho de cada dia, os membros das mesas coletoras procederão o fechamento da urna com aposição de lacres. Os lacres de papel deverão ser rubricados pelos membros das mesas coletoras de votos e fiscais presentes. Os lacres numerados deverão ter seu número registrado em ata.

§ 3º Ao término do trabalho de cada dia, as urnas permanecerão na sede do sindicato, Diretorias Regionais e/ou Diretorias dos Núcleos Municipais, sob a vigilância de pessoas indicadas em comum acordo pelas chapas concorrentes e/ou a Comissão Eleitoral determinará às mesas coletoras que recolham as urnas a local de segurança, entregando-as a quem de direito, sob recibo.

§ 4º O recebimento da urna para continuação do recolhimento dos votos somente poderá ser feito na presença dos mesários e/ou fiscais presentes depois de verificado que não houve violação.

§ 5º Ao término do trabalho de cada dia, os membros das mesas coletoras procederão à lavratura da ata, com menção expressa ao número de votos depositados. A ata deverá ser assinada pelos mesários e fiscais presentes.

CAPÍTULO VIII

DA VOTAÇÃO

Art. 85. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa coletora de votos, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única, rubricada pelos mesários e, na cabine indevassável, após assinar a sua preferência, a dobrará, depositando em seguida na urna. § 1º Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor exibirá a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem tocar, que é a mesma que lhe foi entregue.

§ 2º Não sendo a mesma cédula, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a realizar o seu voto na cédula que recebeu. Se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 86. Os eleitores que não constarem na lista de votantes assinarão lista própria, votando em separado.

Art. 86-A. O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I - o eleitor assinará a lista específica para votos em separado;

II - os membros da mesa coletora de votos entregarão ao eleitor envelope apropriado para que ele, na presença da mesa coletora de votos, coloque a cédula na qual votou, e em seguida esse envelope será lacrado;

III - os membros da mesa coletora de votos em um segundo envelope irão colocar o nome completo do eleitor, matrícula e as razões do voto em separado, bem como se o eleitor comprovou a aptidão ao voto;

IV - os membros da mesa coletora de votos, juntamente com o eleitor, colocarão o primeiro envelope dentro de um segundo envelope, o qual será lacrado e depositado na urna, para posterior decisão da sua validade ou não; e

V - será obrigatoriamente assegurado o sigilo do voto em separado.

Art. 87. Ao chegar a hora determinada para encerramento da votação, e havendo no recinto eleitores para votar, a mesa coletora prosseguirá os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

CAPÍTULO IX
DA MESA APURADORA DE VOTOS

Art. 88. A mesa apuradora de votos será instalada na sede do sindicato, ou em local apropriado, após o encerramento da votação e a entrega de todas as urnas, sob a presidência de pessoa de notória idoneidade, designada pela Comissão Eleitoral.

§ 1º A mesa apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados pela Comissão Eleitoral extraídos da relação fornecida previamente pelas chapas concorrentes, atendendo aos mesmos requisitos dos membros das mesas coletoras previstos no Art. 81- B, na proporção de 01 (um) escrutinador por chapa em cada mesa.

§ 2º A presidência da seção eleitoral de apuração receberá da Comissão Eleitoral as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais e demais materiais da eleição.

§ 3º Fica assegurado acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados pelas chapas, na proporção de 01 (um) fiscal por chapa para cada mesa apuradora.

CAPÍTULO X
DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 89. Na contagem de votos de cada urna, será procedida a leitura da ata da mesa coletora correspondente e verificado se o número de cédulas coincide com o número de assinaturas na lista de votantes.

§ 1º Se o número de cédulas for igual ou inferior ao número de assinaturas na lista de votantes, far-se-á a apuração.

§ 2º Se o número de cédulas for superior em até 3% (três por cento) ao número de assinaturas na lista de votantes, far-se-á a apuração.

§ 3º Se o número de cédulas for superior a 3% (três por cento) ao número de assinaturas na lista de votantes, far-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior a diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 4º Se o excesso de cédulas for superior à diferença de votos entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

§ 5º A anulação da urna não implicará a anulação da eleição.

Art. 89- A. A apuração dos votos em separado será realizada após decisão sobre a validade ou não

desses votos, um a um, em cada urna.

§ 1º Os votos em separado considerados válidos serão misturados entre os votos da lista antes da apuração, a fim de garantir o sigilo do voto.

§ 2º Os votos em separado considerados inválidos não serão abertos e o seu quantitativo constará no mapa de apuração.

Art. 90. Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos apurados e fará lavrar ata dos trabalhos de apuração.

§ 1º A ata mencionará obrigatoriamente:

I - dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;

II - local onde funcionou a mesa apuradora, com nomes dos componentes;

III - resultado de cada urna apurada, explicitando-se o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

IV - número total de eleitores que votaram;

V - resultado geral da apuração; e

VI - proclamação dos eleitores.

§ 2º A ata geral da apuração será assinada pelo presidente da mesa apuradora, Comissão Eleitoral e fiscais indicados pelas chapas, no caso desses últimos, se assim optarem.

Art. 91. A ata de apuração e proclamação da chapa eleita deverá ser registrada em cartório de ofícios de notas.

Art. 91-A. Em caso de empate entre as chapas mais votadas, serão realizadas novas eleições em um prazo de 15 (quinze) dias e a participação no pleito será limitada às chapas em questão.

Art. 91- B. A fim de subsidiar os possíveis recursos, ao término da apuração, o presidente da mesa apuradora encerrará suas atividades passando as cédulas apuradas, a ata geral de apuração e todo o material recebido das mesas coletoras de votos para a Comissão Eleitoral que os guardará:

I - até o prazo previsto no art. 98, desde que não haja apresentação de recurso;

II - havendo apresentação de recurso, até o trâmite final de análise e julgamento do recurso; ou

III - até a proclamação final dos eleitos.

CAPÍTULO XI

DO QUÓRUM E DA VACÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 92. As eleições do Sindsaúde-RN somente serão válidas se participarem da votação pelo menos 40% (quarenta por cento) dos filiados com direito a voto.

§ 1º Não se obtendo o quórum previsto no “caput”, a Comissão Eleitoral lavrará o ocorrido em ata, a qual será assinada pelos fiscais das chapas registradas e na presença desses fiscais fará inutilizar sem abrir as cédulas e envelopes dos votos em separados.

§ 2º A Comissão Eleitoral promoverá novas eleições, as quais serão válidas se participarem da votação pelo menos 30% (trinta por cento) dos filiados com direito a voto, observadas as mesmas formalidades da primeira.

§ 3º Na ocorrência da hipótese prevista no § 2º, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição correrão à subsequente.

§ 4º Somente poderão participar da eleição em segunda convocação os eleitores que se encontraram em condições de exercer o voto na primeira eleição.

Art. 93. Não sendo atingido quórum em segundo e último escrutínio, a Comissão Eleitoral adotará as mesmas providências do § 1º do art. 92 e notificará à Diretoria Colegiada no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 1º A Diretoria Colegiada convocará Assembleia Geral que declarará a vacância da administração após o término do mandato dos membros em exercício.

§ 2º A Assembleia Geral elegerá uma junta governativa a qual assumirá a gestão do sindicato após o término do mandato dos membros em exercício.

§ 3º A junta governativa convocará novas eleições em um prazo não superior a 06 (seis) meses.

CAPÍTULO XII

DA ANULAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 94. Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste estatuto, ficar comprovado:

I - que foi realizada em dia, hora e local diverso dos informados no edital de convocação;

II - que não foi proferida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste estatuto;

III - que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos no edital de convocação da eleição e neste estatuto;

IV - ocorrência de vício ou fraude que compromete a sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Art. 95. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa.

Art. 96. Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

CAPÍTULO XIII

DO MATERIAL ELEITORAL

Art. 97. São peças essenciais do Processo Eleitoral:

I - jornal ou boletim informativo de sindicato que publicou o edital da assembleia para eleição da Comissão Eleitoral e a Convocação das Eleições;

II - requerimentos dos registros de chapas;

III - jornal ou boletim informativo de sindicato que publicou a relação nominal das chapas registradas;

IV - expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;

V - relação dos filiados em condições de votar;

VI - atas das seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;

VII - exemplar da cédula única de votação;

VIII - requerimentos das impugnações, dos recursos e as respectivas contrarrazões;

IX - comunicação oficial das decisões da Comissão Eleitoral;

X - ata da assembleia que elegeu a Comissão Eleitoral; e

XI - atas das reuniões da Comissão Eleitoral, bem como a ata que registrou a escolha do presidente da mesa apuradora.

CAPÍTULO XIV

DOS RECURSOS

Art. 98. O prazo para interposição de recursos será de 05 (cinco) dias contados da data final da realização do pleito.

§ 1º Os recursos deverão ser propostos à Comissão Eleitoral, podendo ser interpostos por qualquer filiado em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º O recurso e os documentos probatórios deverão ser apresentados em 02 (duas) vias, mediante pro-

tocolo.

§ 3º As vias indicadas no § 2º deverão acompanhar a citação aos recorridos para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ofereçam contrarrazões ou não.

§ 4º Findo o prazo estipulado, independente de apresentação de contrarrazões, em 05 (cinco) dias úteis a Comissão Eleitoral emitirá parecer dando ciência aos interessados e à Diretoria Colegiada Estadual.

§ 5º A Diretoria Colegiada Estadual convocará no mesmo prazo o Conselho Sindical de Base para sentença definitiva.

Art. 99. O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se antes da posse o recurso for aprovado pelo Conselho Sindical de Base.

TÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 100. O patrimônio do sindicato constitui-se:

I - das contribuições devidas ao sindicato pelos que participam das categorias profissionais, em decorrência de forma legal ou cláusula inserida em Convenção Coletiva de Trabalho e Acordo Coletivo de Trabalho;

II- das mensalidades dos filiados, de acordo com o estabelecido no art. 102 deste estatuto;

II - dos bens e valores adquiridos e rendas auferidas;

III - das doações e dos legados; e

IV - outras rendas eventuais.

Art. 101. Para alienação, locação e/ou quitação de bens móveis ou imóveis, o sindicato realizará avaliação prévia cuja execução ficará a cargo de organização legalmente habilitada para esse fim.

Art. 102. Os filiados pagarão mensalidades correspondentes a 1% (um por cento) da remuneração total, exceto Gratificação de Estímulo à Produtividade e Plantão Eventual.

§ 1º As mensalidades deverão ser descontadas em folha de pagamento mediante autorização prévia, por escrito, do filiado.

§ 2º Os filiados, que não descontarem em folha de pagamento, deverão efetuar suas contribuições mensais junto à Secretaria de Finanças do Sindsaúde-RN, nas sedes das Diretorias Regionais e/ou dos Núcleos Municipais.

Art. 103. É assegurado o repasse financeiro às Diretorias Colegiadas Regionais, na ordem de 50% (cinquenta por cento), do valor arrecadado junto ao quadro de filiados de sua área de abrangência.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 104. Os gastos referentes a diretores do Sindsaúde-RN, decorrentes de perdas remuneratórias, como supressão de vantagens em decorrência da atividade sindical, bem como diárias e outros, serão ressarcidos mediante comprovação.

§ 1º Poderá ser aprovado em Assembleia Geral convocada para esse fim, após a realização do III Congresso Extraordinário do Sindsaúde-RN, regimento interno para regulamentar a forma de aplicação do “caput” deste artigo.

§ 2º Os gastos ressarcidos deverão constar na prestação de contas de forma nominal.

§3º O filiado em atividade sindical, previamente autorizado pela diretoria estadual, direções das regionais ou núcleos, terá direito ao pagamento ou ressarcimento das despesas com a sua manutenção diária.

Art. 105. Os filiados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pelo sindicato.

Art. 106. Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelas instâncias deliberativas do Sindsaúde-RN.

Art. 107. O presente estatuto deverá ser registrado e arquivado no 2º Cartório de Ofício de Notas da cidade de Natal/RN.

Coordenador(a)-Geral em Exercício

OAB/RN 10.575

Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Rio Grande do Norte

Sede Central:

Avenida Rio Branco, 874, Cidade Alta, Cep: 59.025-003, Natal/RN

CNPJ: 24.518.060/0001-69 - Filiado CSP-Conlutas e DIEESE

Telefone: (84) 3027-2830

Site: www.sindsaudern.org.br - Email: secretariasind@hotmail.com

Facebook: SindsaúdeRN

Instagram: @sindsaudern